



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2016

(Nº 5.125/2009, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por circuito elétrico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por meio de circuito elétrico.

**Art. 2º** O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:



“**Art. 105.** .....

.....

**VIII** – dispositivo antiesmagamento nas janelas dos veículos automotores que possuam os vidros automatizados

eletronicamente, segundo normas estabelecidas pelo Contran.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

### **PROJETO ORIGINAL**

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=651073&filename=PL+5125/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=651073&filename=PL+5125/2009)

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.